

# Eletropaulo

## **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF 61.695.227/0001-93  
NIRE 35.300.050.274

### **FATO RELEVANTE**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (“Eletropaulo” ou “Companhia”)** (B3: ELPL3) comunica que recebeu, nesta data, o anexo Ofício nº 128/2018/CVM/SRE/GER-1, enviado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com esclarecimentos adicionais sobre as regras do processo competitivo para aquisição do controle da Eletropaulo.

Barueri, 16 de maio de 2018.

## **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

**Marcelo Antonio de Jesus**  
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício nº 128/2018/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Aos Senhores

João Marcello Dantas Leite

Diretor de Relações com Investidores

Banco BTG Pactual S.A. (Instituição Intermediária da OPA formulada por Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.)

E-mail: [ri@btgpactual.com](mailto:ri@btgpactual.com); [Felipe.Andreu@btgpactual.com](mailto:Felipe.Andreu@btgpactual.com);  
[Bruno.Amaral@btgpactual.com](mailto:Bruno.Amaral@btgpactual.com); [Manuela.Aguiar@btgpactual.com](mailto:Manuela.Aguiar@btgpactual.com);

E-mail (Assessores Jurídicos): [Eduardo.Lanna@cesconbarrieu.com.br](mailto:Eduardo.Lanna@cesconbarrieu.com.br)

Sandro Kohler Marcondes

Diretor de Relações com Investidores

Neoenergia S.A.

E-mail: [ri@neoenergia.com](mailto:ri@neoenergia.com); [mruiztagle@neoenergia.com](mailto:mruiztagle@neoenergia.com)

E-mail (Instituição Intermediária): [cparisi@santander.com.br](mailto:cparisi@santander.com.br)

E-mail (Assessores Jurídicos): [tgiantomassi@demarest.com.br](mailto:tgiantomassi@demarest.com.br)

Marcelo Antonio de Jesus

Diretor de Relações com Investidores

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

E-mail: [ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br](mailto:ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br)

E-mail (B3): [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [maiara.madureira@b3.com.br](mailto:maiara.madureira@b3.com.br);  
[marcelo.heliodorio@b3.com.br](mailto:marcelo.heliodorio@b3.com.br); [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [nelson.ortega@b3.com.br](mailto:nelson.ortega@b3.com.br);  
[flavia.mouta@b3.com.br](mailto:flavia.mouta@b3.com.br); [patricia.pellini@b3.com.br](mailto:patricia.pellini@b3.com.br)

**Assunto: OPA para aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Processo CVM nº 19957.003818/2018-41**

Prezados Senhores,

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos às consultas protocoladas por Neoenergia S.A. (“Neoenergia”) e Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. (“Enel”), solicitando esclarecimentos adicionais por parte da CVM no âmbito do processo competitivo visando à aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia”), que se dá, no momento, por meio de 2 ofertas públicas de aquisição de ações (“OPA”) para aquisição de controle, cujos editais já foram publicados e que têm como ofertante de cada OPA a Neoenergia e a Enel.
2. A propósito, as referidas consultas foram encaminhadas à apreciação do Colegiado da CVM, por meio do Memorando nº 34/2018-CVM/SRE/GER-1, que, em reunião datada de 15/05/2018, deliberou a respeito nos seguintes termos:

**"ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO PARA AQUISIÇÃO DE CONTROLE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – PROC. SEI 19957.003818/2018-41**

Reg. nº 1024/18

Relator: SRE/GER-1

Trata-se de consultas protocoladas por Neoenergia S.A. (“Neoenergia”) e Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. (“Enel”), solicitando esclarecimentos adicionais por parte da CVM no âmbito do processo competitivo visando à aquisição de controle de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia” ou “Eletropaulo”), que conta, no momento, com 2 ofertas públicas de aquisição de ações para aquisição de controle (“OPA”), uma ofertada pela Neoenergia e a outra pela Enel, cujos editais já foram publicados.

Em 02/05/2018, o Colegiado deliberou sobre determinadas questões envolvendo o referido processo competitivo. Não obstante os esclarecimentos prestados em tal ocasião, a Neoenergia apresentou as seguintes questões adicionais:

I- Envio de aditamento: possibilidade de envio de aditamento com alteração de preço, no último dia do prazo estabelecido pela CVM, por meio de envelope lacrado a ser protocolado junto à B3;

II- Renúncia à Aquisição de Controle: possibilidade de renunciar à condição de aquisição de controle majoritário da Eletropaulo, a qual a OPA está submetida, após a publicação de seu edital;

III- Aplicação do parágrafo 7º do artigo 12 da Instrução CVM 361: aplicabilidade do referido parágrafo 7º caso uma das ofertantes renuncie à condição de aquisição de controle majoritário, hipótese na qual OPAs de modalidades distintas passariam a concorrer para a aquisição de ações de emissão da Eletropaulo; e

IV- Realização de OPA unificada: possibilidade de realização de OPA unificada para aquisição de controle e voluntária para a aquisição de qualquer número de ações de emissão da Eletropaulo, considerando a aplicabilidade do dispositivo supramencionado nessa situação específica.

A Enel, por sua vez, encaminhou à CVM as seguintes questões adicionais:

I- Confirmar o entendimento de que a oferta de um eventual terceiro interferente também deve ter como condição a aquisição de ações representativas do controle da Companhia;

II- Caso não haja terceiro interferente habilitado até às 15:00 horas do dia 24/05/2018, os aditamentos ao edital devem ser enviados inicialmente somente à B3; e

III- Caso haja terceiro interferente habilitado até às 15:00 horas do dia 24/05/2018, os ofertantes das OPA e o respectivo terceiro interferente deverão ir, automaticamente, para o leilão do dia 04/06/2018, podendo elevar o preço de suas ofertas no leilão, independentemente de o terceiro interferente apresentar ou não ordem de compra.

Em sua análise a respeito das questões acima mencionadas, constante do Memorando nº 34/2018-CVM/SRE/GER-1, a SRE manifestou o seguinte entendimento:

*“(i) é **incabível** a possibilidade de renúncia, em OPA para aquisição de controle, à condição de aquisição de ações em número suficiente para assegurar o controle da companhia, por se tratar de requisito legal previsto no § 2º do art. 257 da LSA para tal modalidade de OPA e pelo fato de a oferta, uma vez lançada, ser irrevogável;*

*(ii) somos **contrários** à formulação de uma única OPA com as seguintes finalidades: (i) voluntária, nos termos do inciso IV do art. 2º da Instrução CVM 361; e (ii) para aquisição de controle, nos termos do inciso V do mesmo dispositivo normativo, tendo em vista que a formulação de uma única OPA deveria ter sido feita antes da divulgação, em caráter legalmente irrevogável, da OPA para aquisição de controle;*

*(iii) subsidiariamente, caso o Colegiado da CVM discorde do entendimento exposto no item (ii) acima, e decida pela possibilidade de aditamento aos editais das ofertas concorrentes já divulgadas visando à formulação de uma única OPA para as ofertas concorrentes já lançadas, entendemos que o § 7º do art. 12 da Instrução CVM 361 deva ser observado na OPA unificada que porventura venha a ser lançada, cabendo o seu afastamento apenas na hipótese em que efetivamente há interferência compradora no leilão, e que o prazo para publicação de aditamento ao edital refletindo a referida unificação, neste caso, deve observar o prazo mínimo de 20 dias disposto no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução CVM 361, de modo a preservar a data do leilão conjunto marcado imutavelmente para 04/06/2018, em linha com o que foi decidido pelo Colegiado da CVM em 02/05/2018;*

*(iv) não vemos óbice a que a comprovação do recebimento de propostas de aumento de preço seja feita pela B3, da maneira que achar mais conveniente para o caso concreto, desde que seja preservada a necessidade*

*de publicação dos aditamentos aos editais de OPA na imprensa em até 2 dias úteis, e da divulgação de tais aditamentos nos sites do ofertante, da companhia objeto da OPA, da CVM e da B3 (nos últimos 2 casos, através do Sistema Empresas.Net), nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 02/05/2018;*

*(v) as interferências compradoras deverão ter por objeto o lote total de ações da Companhia, em observância ao inciso II do art. 12 da Instrução CVM 361, não necessitando, contudo, que tais interferências visem à “aquisição de controle” da Companhia; e*

*(vi) em linha com a Decisão do Colegiado da CVM de 02/05/2018, quaisquer OPA concorrentes que venham a ser divulgadas com características similares àquelas que estão atualmente em vigor no âmbito do presente processo competitivo, ainda que não sejam na modalidade “para aquisição de controle”, deverão observar a limitação imposta pelo § 7º do art. 12 da Instrução CVM 361, cabendo o seu afastamento apenas na hipótese em que efetivamente há interferência compradora no leilão.”*

O Colegiado acompanhou a área técnica, por unanimidade, com relação aos entendimentos mencionados nos itens (i) e (v) acima. Em relação ao item (v), o Colegiado entendeu importante esclarecer que, no caso concreto, “lote total” significa todas as ações objeto das OPAs já lançadas que forem objeto de ordens de venda.

Com relação ao entendimento mencionado no item (ii) acima, a unanimidade do Colegiado discordou da posição da SRE, entendendo pela possibilidade em abstrato de aditamento de edital de OPA já lançada visando à formulação de uma única OPA que cumule OPA para aquisição de controle com uma oferta voluntária.

Por maioria, o Colegiado concordou com o entendimento subsidiário da SRE apresentado no item (iii) acima, manifestando-se no sentido de que, nos casos em que haja OPAs concorrentes para aquisição de controle, ainda que unificadas com OPA de modalidade diversa, se aplica a vedação prevista no § 7º do art. 12 da Instrução CVM 361, de modo que a elevação de preço no leilão só seria permitida nos casos em que ocorra a efetiva participação de interferente no leilão. O Colegiado ressaltou, no entanto, que, no caso concreto, o prazo para apresentação de nova OPA se encerrou em 14/05/2018, de modo que a possibilidade de unificação de uma OPA voluntária para aquisição de qualquer quantidade de ações com as OPAs para aquisição de controle até o momento lançadas restou prejudicada.

O Diretor Gustavo Gonzalez divergiu no tocante à aplicação do §7º do artigo 12 da Instrução CVM 361, ressaltando sua posição de 02/05/2018 e destacando que, no seu entender, a questão restou prejudicada no caso concreto.

Em relação ao entendimento exposto no item (iv) acima, o Colegiado entendeu não haver óbice a que a comprovação do recebimento de propostas de aumento de preço seja feita pela B3. Entretanto, salientou que cabe à CVM a análise final sobre a adequação do procedimento escolhido pela B3, de modo que, no caso concreto, a SRE deve estar de acordo com o novo procedimento a ser proposto pela B3 para recebimento de propostas de aumento de preço no âmbito das OPAs.

Finalmente, com relação ao entendimento mencionado no item (vi) acima, a

maioria do Colegiado concordou com a posição da SRE no sentido de que quaisquer OPA concorrentes que venham a ser divulgadas com características similares com as OPAS já lançadas, ainda que não sejam para aquisição de controle, deverão observar o disposto no § 7º do art. 12 da Instrução CVM 361, cabendo o seu afastamento apenas na hipótese em que efetivamente houver interferência compradora no leilão.

O Diretor Gustavo Gonzalez, no entanto, reiterou seu entendimento de que o procedimento estruturado para a disputa pelo controle da Eletropaulo não confere tratamento igualitário aos interessados em adquirir as ações da Companhia. Nesse sentido, o diretor destacou que, embora o prazo para que os atuais concorrentes apresentem suas novas ofertas termine depois do prazo conferido para que eventuais novos concorrentes manifestem o interesse de interferir no leilão, os eventuais interferentes continuam em uma situação melhor do que a dos atuais concorrentes.

Isto porque, em 24/05, os atuais ofertantes – que já participam de uma disputa dinâmica – precisarão apresentar preços revistos ou confirmar os últimos preços ofertados. Ao se manifestarem, esses concorrentes não terão certeza quanto à efetiva interferência no dia do leilão e, conseqüentemente, quanto ao procedimento que, ao final, será utilizado para determinar o vencedor. Já o terceiro interferente precisará, em 24/05, apenas resguardar o direito de intervir no leilão, ganhando assim uma opção para apresentar uma oferta no dia 04/06. Para tomar sua decisão, o interferente não só terá um prazo mais dilatado, como também uma informação atualizada sobre as ofertas dos atuais concorrentes.

Diante desse quadro, o Diretor Gustavo Gonzalez considerou que o atual procedimento cria incentivos descabidos para que, lançada uma OPA nos termos previstos no artigo 257 da Lei nº 6.404/1976, eventuais concorrentes (i) escondam a intenção de disputar até o final do prazo de habilitação e (ii) revelem seus lances apenas no dia do leilão na bolsa.

Em linha com o voto que proferiu em 02/05, o Diretor Gustavo Gonzalez ressaltou não ser possível compatibilizar os §2º, II, e §7º do artigo 12 da Instrução CVM 361. Diante desse fato, e tendo em vista a posição vencedora de 02/05, o Diretor Gustavo Gonzalez votou pelo provimento do pedido da Enel, de modo que a eventual habilitação de um terceiro interferente resulte automaticamente na possibilidade de que todos os ofertantes possam apresentar novas ofertas no leilão do dia 04/06/2018, independentemente de o terceiro interferente apresentar ou não ordem de compra durante o leilão.

Para Gonzalez, trata-se de situação excepcional, em que a CVM deve se valer do artigo 34 da Instrução CVM 361 para estabelecer um procedimento diferenciado que elimine assimetrias de tratamento entre os interessados em adquirir ações representativas do controle da companhia-alvo."

3. Diante do exposto, solicitamos que a Companhia dê imediata publicidade ao teor do presente Ofício, utilizando a sua política de divulgação de informações.
4. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o analista Gustavo Unfer pelo telefone (21) 3554-8500.

Atenciosamente,

RAWET  
Gerente de Registros-1  
Mobiliários

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO

DOV

Superintendente de Registro de Valores



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro, Gerente**, em 16/05/2018, às 09:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 16/05/2018, às 09:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0518328** e o código CRC **38902B6C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0518328** and the "Código CRC" **38902B6C**.*

# Eletropaulo

## ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Publicly-Held Company  
CNPJ/MF 61.695.227/0001-93  
NIRE 35.300.050.274

### MATERIAL FACT

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (“Eletropaulo” or “Company”)** (**B3: ELPL3**) informs to have received, on the date hereof, Official Letter No. 128/2018/CVM/SRE/GER-1 (“Official Letter”), from *Comissão de Valores Mobiliários* (“CVM”), further clarifying the rules applicable to the competing process for the acquisition of Eletropaulo’s control, attached hereto.

Barueri, May 16, 2018.

## ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**Marcelo Antonio de Jesus**  
Vice-President and Investors Relations Officer



**BRAZILIAN SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brazil - Phone: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brazil - Phone: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brazil - Phone: (61) 3327- 2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Official Letter No. 128/2018/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, May 16, 2018

To Messrs.

João Marcello Dantas Leite

Investor Relations Officer

Banco BTG Pactual S.A. (intermediary institution of the Tender Offer prepared by Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.)

E-mail: [ri@btgpactual.com](mailto:ri@btgpactual.com); [Felipe.Andreu@btgpactual.com](mailto:Felipe.Andreu@btgpactual.com);  
[Bruno.Amaral@btgpactual.com](mailto: Bruno.Amaral@btgpactual.com); [Manuela.Aguiar@btgpactual.com](mailto:Manuela.Aguiar@btgpactual.com);

E-mail (Legal Advisors): [Eduardo.Lanna@cesconbarrieu.com.br](mailto:Eduardo.Lanna@cesconbarrieu.com.br)

Sandro Kohler Marcondes

Investor Relations Officer of Neoenergia S.A.

E-mail: [ri@neoenergia.com](mailto:ri@neoenergia.com); [mruiztagle@neoenergia.com](mailto:mruiztagle@neoenergia.com)

E-mail (Intermediary Institution): [cparisi@santander.com.br](mailto:cparisi@santander.com.br) E-

mail (Legal Advisors): [tgiantomassi@demarest.com.br](mailto:tgiantomassi@demarest.com.br)

Marcelo Antonio de Jesus

Investor Relations Officer

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. E-

mail: [ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br](mailto:ri.eletropaulo@eletropaulo.com.br)

E-mail (B3): [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [maiara.madureira@b3.com.br](mailto:maiara.madureira@b3.com.br);  
[marcelo.heliodorio@b3.com.br](mailto:marcelo.heliodorio@b3.com.br); [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [nelson.ortega@b3.com.br](mailto:nelson.ortega@b3.com.br);  
[flavia.mouta@b3.com.br](mailto:flavia.mouta@b3.com.br); [patricia.pellini@b3.com.br](mailto:patricia.pellini@b3.com.br)

Subject: Tender Offer for the acquisition of control of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - CVM Proceeding No. 19957.003818/2018-41

Dear Messrs.

Dear Messrs.

1. We hereby refer to the inquiries filed by Neoenergia S.A. ("Neoenergia") and Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. ("Enel"), requesting further clarifications by CVM within the scope of the competitive process aiming at the acquisition of control of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Company"), which is, at this time, being held by means of 2 Tender Offers ("OPA", "Oferta Pública de Aquisição") for the acquisition of control, which Notices have been published and have Neoenergia and Enel as the offerors of each OPA.
2. By the way, such inquiries were forwarded for review by CVM's Commission, through the Memorandum No. 34/2018-CVM/SRE/GER-1, which, at the meeting held on 05/15/2018, resolved on the following terms:

"ADDITIONAL CLARIFICATIONS ON RULES OF THE COMPETITIVE PROCESS FOR ACQUISITION OF CONTROL OF ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - PROCEEDING SEI 19957.003818/2018-41

Reg. No. 1024/18

Rapporteur: SRE/GER-1

This is about the inquiries filed by Neoenergia S.A. ("Neoenergia") and Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. ("Enel"), requesting additional clarifications by CVM in the scope of the competitive process aiming at the control acquisition of Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Company" or "Eletropaulo"), which has, at this time, 2 tender offers, for purposes of control acquisition, ("OPA"), one offered by Neoenergia and the other by Enel, which Notices have been published.

On 05/02/2018, the CVM' Commission discussed about certain issues involving such competitive process. Notwithstanding the clarifications provided at that time, Neoenergia presented the following additional issues:

**I-** Submission of amendment: possibility of submitting the amendment containing a price change, on the last day of the term set forth by CVM, by means of sealed envelope to be filed with B3;

**II-** Waiver to the Control Acquisition: possibility of waiving to the condition of majority control acquisition of Eletropaulo, to which the OPA shall be submitted after the publication of the OPA Notice;

**III-** Enforcement of the paragraph 7, article 12 of CVM Rule No. 361: enforceability of the said paragraph 7, in case any of the offering parties waives to the majority control acquisition condition, in event which case the OPAs in distinctive modalities would compete for the acquisition of shares issued by Eletropaulo; and

**IV-** Performance of unified OPA: possibility of performing an unified OPA for control acquisition and voluntary OPA for the acquisition of any number of shares issued by Eletropaulo, considering the enforceability of the aforementioned provision in such specific situation.

Enel, in turn, forwarded to CVM the following additional issues:

**I-** Confirm the understanding that the offering from any eventual interfering third party shall also have the acquisition of shares representing the Company's control as a condition;

**II-** In case there is no eligible interfering third party by 03:00 PM on 05/24/2018, the amendments to the Notice shall be initially submitted to B3 only; and

**III-** In case there is any eligible interfering third party by 03:00 PM on 05/24/2018, the OPAs offering parties and the respective interfering third party shall proceed automatically to auction on 06/04/2018, being authorized to increase their offer prices at the auction, whether the interfering third party submits or not a purchase order.

In the review concerning the aforementioned issues, as set forth in Memorandum No. 34/2018-CVM/SRE/GER-1, SRE stated the following understanding:

*“(i) the possibility of waiver, in a OPA for control condition, to the condition of acquiring shares in any sufficient number to assure the company’s control is **unacceptable**, since it is a legal requirement provided for in paragraph 2, article 257 of the Brazilian Corporate Law for such OPA modality and since the offer becomes irrevocable once it is launched;*

*(ii) we are **against** to the preparation of a single OPA with the following purposes: (i) voluntary, pursuant to the item IV, article 2, CVM Rule No. 361; and (ii) control acquisition, pursuant to the item V in the same normative provision, since the preparation of a single OPA should have been made prior to the disclosure of the OPA for control acquisition, in a legally irrevocable manner;*

*(iii) alternatively, if CVM’s Commission disagrees on the understanding exposed in item (ii) above, and decides on the possibility of amending the Notice in the competitor offerings already disclosed with purposes of preparing a single OPA for the competitor offerings already launched, we understand that Paragraph 7, article 12, CVM Rule No. 361 shall be complied with in the unified OPA that eventually may be launched; the withdrawal thereof shall only be applicable in event of effective buying interference in the auction, and the term for publication of the amendment to the Notice referring such unification, in such case, shall comply with the minimum 20-day term as provided for in item I, paragraph 3, article 5 of CVM Rule No. 361, in order to preserve the date of the joint auction scheduled on a unchangeable basis to 06/04/2018, in line with the decision made by CVM Commission on 05/02/2018;*

*(iv) we do not envision any impediment for the proof of receipt concerning the price increase proposals to be made by B3 as it deems more convenient for the case in concern, provided that the required publication*

*of the amendments to the OPA Notices on the press is preserved within 2 business days, as well as the disclosure of such amendments at the websites of the offering party, the company subject to the OPA, CVM and B3 (the two latter through the Empresas.Net System), pursuant to the CVM's Commission decision of 05/02/2018;*

*(v) the object of the buying interferences shall be the total lot of Company's shares, in compliance with item II, article 12 of CVM Rule No. 361; however, such interferences shall not be required to aim at the Company's "control acquisition"; and*

*(vi) in line with the CVM's Commission Decision dated 05/02/2018, any competing OPA that may be launched with similar characteristics as those that are currently in force within the scope of this competitive process, even if they are not in the "control acquisition" category, shall comply with the restriction provided in paragraph 7, art. 12 of CVM Rule No. 361, and the waiver thereof shall only be applicable in case there is an effective buying interference at the auction".*

The Commission agreed with the technical area, by unanimous decision, with respect to the understandings mentioned in items (i) and (v) above. Regarding item (v), the Commission understood as important to clarify that, in the case in concern, "total lot" means all shares under the OPAs already launched that are subject to sale orders.

Regarding the understanding mentioned in item (ii) above, the entire Commission disagreed with SRE's position by understanding the abstract possibility of amending the current OPA Notices aiming at the launch of a single OPA, which aggregates the OPA for control acquisition with a voluntary offering.

By majority decision, the Commission agreed on SRE's subsidiary understanding presented in item (iii) above, making a statement that, in the events of competing OPAs for control acquisition, even if unified with OPA of different kind, the prohibition provided for in paragraph 7, article 12, CVM Rule No. 361 is applicable, so that the price increase at the auction would only be allowed in the events of effective participation of the interfering party at the auction. However, the Commission highlighted that, in the present case, the term to submit a new OPA expired on 05/14/2018, so the possibility for unifying a voluntary OPA for acquisition of any amount of shares with the OPAs for control acquisition launched up to this moment was harmed.

The Commissioner Gustavo Gonzalez disagreed with respect to the enforcement of Paragraph 7, article 12, CVM Rule No. 361, emphasizing his position stated on 05/02/2018 and highlighting that, to the best of his knowledge, the issue was harmed in the case in concern.

Regarding the understanding exposed in item (iv) above, the Commission understood that there is no impediment for the proof of the receipt of proposals for price increase to be made by B3. However, he emphasized that CVM is responsible for the final review on the adequacy of the procedure chosen by B3, in such a way that, in the case in concern, SRE shall comply with the new procedure to be proposed by B3 regarding the receipt of price increase proposals in the scope of OPAs.

At last, with respect to the understanding mentioned in item (vi) above, the majority

of the Commission agreed on the SRE's position that any competing OPA that may be launched with similar characteristics as the OPAs already launched, even if not aimed at the control acquisition, shall comply with the provision in Paragraph 7, article 12, CVM Rule No. 361, and the waiver thereof shall only be applicable in case there is an effective buying interference at the auction.

However, the Commissioner Gustavo Gonzales reiterated his understanding that the procedure structured for the dispute for Eletropaulo's control does not provide equal treatment to those interested in acquiring Company's shares. In this regard, the commissioner highlighted that, although the term for the current competitors to present new offers expire after the term granted for any eventual new competitors to state their interest in interfering at the auction, the eventual interfering parties continue in a better situation than the current competitors.

This is due to the fact that, on 05/24, the current offerors - which already participate in a dynamic dispute - shall be required to present reviewed prices or confirm the latest offered prices. In making a statement, such competitors cannot be sure as for the effective interference on the auction date, and consequently, as for the procedure that shall be used ultimately to determine the winner. However, the interfering third party shall be required to, on 05/24, only safeguard the right to interfere at the auction, gaining then an option to present an offer on 06/04. In order to make their decision, the interfering party will not only have a more extended term, but also the updated information on the offers of the current competitors.

In view of such scenario, Commissioner Gustavo Gonzalez emphasized that the current procedure creates improper incentives for, upon launching an OPA as provided for in article 257, Law No. 6.404/1976, any eventual competitors (i) to hide their intent to dispute by the end of the eligibility term and (ii) to only disclose their bids on the date of auction at the stock exchange.

In line with the vote rendered on 05/02, the Commissioner Gustavo Gonzalez highlighted that it is not possible to reconcile Paragraph 2, II and Paragraph 7, article 12 of CVM Rule No. 361. In virtue of such fact and in view of the majority position on 05/02, Commissioner Gustavo Gonzalez voted to grant Enel's request, so that the eventual eligibility of any interfering third party automatically results into the possibility for all offering parties to present new offers at the auction to be held on 06/04/2018, whether the interfering third party presents or not a purchase order during the auction.

For Gonzalez, it is an exceptional circumstance, on which CVM shall make use of article 34, CVM Rule No. 361, in order to establish a differentiated procedure eliminating treatment asymmetries among those interested in acquiring shares representing the target company's control".

3. In virtue of the aforementioned, we request that the Company give prompt publicity to the rulings in this Official Letter, using its disclosure policy.
4. In case any additional clarification is needed, please contact analyst Gustavo Unfer on the phone +55 (21) 3554-8500.

Sincerely,

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO  
Registration Manager-1

DOV RAWET  
Superintendent of Securities Registration